

Projeto de Lei nº 177/2015
Emenda nº
CPERS/SINDICATO

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 30 do Capítulo V.

Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 30, cuja redação segue:

"O Poder Executivo implantará, até o final do exercício do ano de 2016, o Piso Salarial Nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/08 e ADI nº 4.167 do STF"

JUSTIFICATIVA

Destaque-se que a LDO é um instrumento de planejamento que detalha os critérios para elaboração do orçamento anual. Na fase de elaboração cabe garantir o cumprimento de Lei Federal cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

O Piso Salarial é norma constitucional e foi regulamentada através da Lei Federal nº 11.738/08, com confirmação de sua constitucionalidade na ADI nº 4167. Deve a peça orçamentária prever o pagamento, uma vez que não se trata de aumento de vencimentos, mas de simples adimplemento de reajuste já concedido e cuja dívida vem aumentando mês a mês.